

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Conselheiros reprovam contas da Câmara Municipal de Primavera

O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) reprovou as contas da Câmara de Vereadores de Primavera por irregularidades como saldo final em caixa de R\$ 14 mil, repasse incorreto das contribuições previdenciárias retidas dos servidores e não recolhimento de contribuições patronais.



O ordenador de despesas Valdenor Oliveira foi multado em R\$ 2.681,32. Ele foi citado, mas não apresentou defesa para as irregularidades. Uma delas é o saldo disponível em caixa em 31/12/2015, na ordem de R\$ 14.782,70, pois está em desacordo com estabelecido no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011/TCM, por ter excedido o valor de R\$ 8.000,00.

Outra irregularidade é o não repasse do total das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes, contrariando o art. 195, II da Constituição Federal.

O Tribunal detectou que não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, contrariando a Constituição Federal, a Lei nº 8.212/91 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outra irregularidade apontada é o fato de que o Acórdão nº 29.654/2016, negou os registros dos Contratos Temporários de nº 01 e 04 a 08/2015, firmados pela Câmara Municipal de Primavera, por não respeitarem os pressupostos de temporariedade e da excepcionalidade da situação de interesse público e pelo princípio da publicidade, conforme preceitua a Constituição Federal.

Por fim, a Câmara Municipal não encaminhou ao TCM os procedimentos de contratação, para as despesas com várias empresas.

O Ministério Público de Contas dos Municípios (MPCM), manifestou-se pela irregularidade das contas, sem prejuízo da aplicação das multas pertinentes, devolução dos valores atualizados pagos indevidamente a título de diárias e encaminhamento de cópia dos autos ao MPE. Cópia dos autos será enviada ao Ministério Público do Estado apuração das responsabilidades e penalidades cabíveis.

A decisão foi tomada em sessão plenária virtual realizada nesta quarta-feira (09/09). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link Pautas Eletrônicas e Decisões.

NESTA EDIÇÃO

➡ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
➡ PUBLICAÇÃO - DESPACHO	12
➡ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	12
➡ NOTIFICAÇÃO	19
➡ INSTRUÇÃO NORMATIVA	20



**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 36.496, DE 13/05/2020**

Processo nº 202001691-00

Classe: Homologação de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Afuá

Responsável: Odimar Wanderley Salomão – Prefeito

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PANDEMIA VIRAL. IMPOSSIBILIDADE DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS. ESSENCIALIDADE DO OBJETO NÃO IDENTIFICADA. DECISÃO MONOCRÁTICA HOMOLOGADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: em homologar medida cautelar que determina que o Sr. Odimar Wanderley Salomão, Prefeito Municipal de Afuá, suste a Tomada de Preços nº 01/2020, sob pena de multa diária de 300 UPF-PA em caso de descumprimento, a partir da ciência desta, tendo em vista a pandemia viral estabelecida e as medidas governamentais que vedam a aglomeração de pessoas, bem como a não essencialidade do objeto ante o contexto social vigente.

ACÓRDÃO Nº 36.498, DE 13/05/2020

Processo nº 202001693-00

Classe: Suspensão de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Responsável: Jaime da Silva Barbosa – Prefeito

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: SUSPENSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. INFORMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS OBJETOS DA CAUTELAR. SUSPENSÃO REGIMENTAL DA DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA. SUSPENSÃO APROVADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: em suspender medida cautelar que determinava que o Sr. Jaime da Silva Barbosa, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, sustasse as Tomadas de Preços nº 1/2020-CPL/PMCA, 2/2020-CPL/PMCA e 3/2020-CPL/PMCA, uma vez que houve o cumprimento total dos termos da decisão monocrática expedida, ante a suspensão dos processos licitatórios objetos da decisão, seguindo o que determina o Art. 146, I, do RI-TCMPA.

ACÓRDÃO Nº 36.499, DE 13/05/2020

Processo nº 202001694-00

Classe: Homologação de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Cametá

Responsável: José Waldoli Filgueira Valente – Prefeito

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PANDEMIA VIRAL. IMPOSSIBILIDADE DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DE TOMADAS DE PREÇOS. ESSENCIALIDADE DO OBJETO NÃO IDENTIFICADA. DECISÃO MONOCRÁTICA HOMOLOGADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: em homologar medida cautelar que determina que O sr. José Waldoli Filgueira Valente, Prefeito Municipal de Cametá, suste a Tomada de Preços nº TP01/2020-PMC/SEMED e a Tomada de Preços nº TP02/2020-PMC, sob pena de multa diária de 300 UPF-PA em caso de descumprimento, a partir da ciência desta, tendo em vista a pandemia viral estabelecida e as medidas governamentais que vedam a aglomeração de pessoas, bem como a não essencialidade do objeto ante o contexto social vigente.

ACÓRDÃO Nº 36.500, DE 13/05/2020

Processo nº 202001695-00

Classe: Homologação de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Curralinho

Responsável: Maria Alda Aires Costa – Prefeita

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PANDEMIA VIRAL.



IMPOSSIBILIDADE DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DE TOMADAS DE PREÇOS. ESSENCIALIDADE DO OBJETO NÃO IDENTIFICADA. DECISÃO MONOCRÁTICA HOMOLOGADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: em homologar medida cautelar que determina que a Sra. Maria Alda Aires Costa, Prefeita Municipal de Curralinho, suste a Tomada de Preços nº 2/2020-00003 e a Tomada de Preços nº 2/2020-00004, sob pena de multa diária de 300UPF-PA, em caso de descumprimento, a partir da ciência desta, tendo em vista a pandemia viral estabelecida e as medidas governamentais que vedam a aglomeração de pessoas, bem como a não essencialidade do objeto ante o contexto social vigente. Ademais, impõe multa 300UPF-PA em virtude da não publicação dos certames destacados.

ACÓRDÃO Nº 36.501, DE 13/05/2020

Processo nº 202001696-00

Classe: Suspensão de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Moju

Responsável: Maria Nilma Silva de Lima – Prefeita

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: SUSPENSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. INFORMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO OBJETO DA CAUTELAR. SUSPENSÃO REGIMENTAL DA DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA. SUSPENSÃO APROVADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: em suspender medida cautelar que determinava que a Sra. Maria Nilma Silva de Lima, Prefeita Municipal de Moju, sustasse a Tomada de Preços nº 202003270002, uma vez que houve o cumprimento total dos termos da decisão monocrática expedida, ante a suspensão do processo licitatório objeto da decisão, seguindo o que determina o Art. 146, I. do RI-TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 36.502, DE 13/05/2020

Processo nº 202001698-00

Classe: Homologação de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Portel

Responsável: Manoel Oliveira dos Santos – Prefeito

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PANDEMIA VIRAL. IMPOSSIBILIDADE DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO LICITATÓRIO DEVE SE ADEQUAR AO QUADRO SOCIAL VIGENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA HOMOLOGADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: em homologar medida cautelar que determina que o Sr. Manoel Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Portel, suste os Pregões Presenciais Nº 014/2020, nº 15/2020, nº 16/2020 e nº 17/2020, sob pena de multa diária de 300 UPF-PA em caso de descumprimento, a partir da ciência desta, tendo em vista a pandemia viral estabelecida e as medidas governamentais que vedam a aglomeração de pessoas, bem como a não essencialidade do objeto ante o contexto social vigente. Ademais, impõe multa de 300 UPF-PA em virtude da não publicação dos certames destacados. Por fim, recomenda a realização de Pregão Eletrônico, em caso de atendimento dos pressupostos legais.

ACÓRDÃO Nº 36.600, DE 03/06/2020

Processo nº 202001694-00

Classe: Revogação de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Cametá

Responsável: José Waldoli Filgueira Valente – Prefeito

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. INFORMAÇÃO DE RECURSO FEDERAL FINANCIADOR. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR CARACTERIZADA. REVOGAÇÃO REGIMENTAL DA DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA. REVOGAÇÃO APROVADA À UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: em revogar a medida cautelar que determinava que o Sr. José Waldoli Filgueira Valente, Prefeito Municipal de Cametá, sustasse as Tomadas de Preços nº



TP01/2020-PMC/SEMED e TP02/2020-PMC, uma vez que identificou-se que a principal fonte financiadora dos certames é federal, restando caracterizada competência fiscalizatória suplementar desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 36.742, DE 08/07/2020

Processo nº 1040062010-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência

Órgão: FMAS de Tailândia

Responsável: Fátima de Lourdes Sufredini

Exercício: 2010

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: REGULARIDADE COM RESSALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2010. MULTAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão, de responsabilidade da Sra. Fátima de Lourdes Sufredini, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia, referente ao exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Aprovar com ressalvas, as contas prestadas pela nominada Ordenadora, devendo ser expedido alvará de quitação, no montante de R\$ 2.327.786,57 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), após o recolhimento pela mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, ao FUMREAP, dos seguintes valores:

I – Multa na quantidade de 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no disposto no Art. 282, III, “b”, do RI/TCM-PA, em razão da ausência de repasse ao órgão competente, da totalidade do INSS retido no exercício, em desacato ao Art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, Art. 30, I, “b”, da Lei nº. 8.212/91 e Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Multa na quantidade de 100 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no Art. 282, IV, “a” c/c Art. 284, III, do RI/TCM-PA, em razão da remessa em atraso das Prestações de Contas do 3º Quadrimestre, em descumprimento aos prazos fixados pela IN nº. 01/2009/TCM/PA.

O não recolhimento das multas, no prazo, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no Art. 303, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.748, DE 08/07/2020

Processo nº 134001.2017.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: ARLEIDES MARTINS DE PAULA (Período de 01/01 a 29/03 e de 18/11 a 31/12 – 01/01/2017 à 29/03/2017) E JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE (Período de 30/03 a 17/11 – 30/03/2017 à 17/11/2017).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO DE 2017. ARLEIDES MARTINS DE PAULA (PERÍODOS DE 01/01 A 29/03 E DE 18/11 A 31/12/2017). REGULAR COM RESSALVA. ALVARÁ. JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE (PERÍODO DE 30/03 A 17/11/2017). REGULAR. ALVARÁ.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 134001.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Arleides Martins De Paula, Período de 01/01 a 29/03 e de 18/11 a 31/12 relativas ao exercício financeiro de 2017. Devendo ser expedido em nome do responsável, o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Jeová Gonçalves De Andrade, Período de 30/03 a 17/11 relativas ao exercício financeiro de 2017.

Devendo ser expedido em nome do responsável, o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas.

Valores dos Alvarás de Quitação:

ARLEIDES MARTINS DE PAULA (períodos de 01/01 a 29/03 e de 18/11 a 31/12/2017), no montante de R\$



128.394.679,23 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 8.564.055,82 (oito milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e dois reais).

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE (período de 30/03 a 17/11/2017), no montante de R\$ 130.435.103,15 (cento e trinta milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e três reais e quinze centavos).

ACÓRDÃO Nº 36.769, DE 15/07/2020

Processo n.º 882712011-00

Assunto: Recurso Ordinário (201504108-00)

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará

Recorrente: Elisângela Paiva Celestino

Instrução: 3ª Controladoria/TCM-PA

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2011

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2011. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, SUFICIENTES E FUNDAMENTAIS PARA O SANEAMENTO PARCIAL DAS FALHAS. REMESSA INTEMPESTIVA DOS QUADRIMESTRES. NÃO APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO E RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DESCUMPRINDO REGIME DE COMPETÊNCIA. MULTAS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com amparo no art. 69 da LC Estadual n.º 84/2012, objetivando alterar a decisão contida no Acórdão n.º 26.112, publicado no DOE de 02.02.15, que reprovou as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 251/256, por unanimidade.

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, alterando-se a decisão anterior prolatada, nos termos do Acórdão n.º 26.112, pelo afastamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

referente as despesas realizadas sem licitação e para julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade de Elisângela Paiva Celestino, devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.208.691,36 (um milhão, duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), condicionado à comprovação do pagamento de multas referentes à: remessa intempestiva dos quadrimestres, no valor de 1.398,56 UPF'S-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Art. 71, Inciso I e Art. 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso III, Alínea "a", do RITCM-PA e não apropriação das obrigações patronais no exercício e retenções previdenciárias, descumprindo regime de competência, no valor de 279,71 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 195, Inciso I, "a", da Constituição Federal, Arts. 15, Inciso I, 22, Inciso I e II e 30, Inciso I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91 c/c Art. 50, Inciso II, da LRF nº 101/2000. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO Nº 36.954, DE 19/08/2020

Processo nº 384002011-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação

Órgão: FME de Jacundá

Responsável: Ana Cristina de Araújo Negrão

Exercício: 2011

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO 2011. MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão, de responsabilidade da Sra. Ana Cristina de Araújo Negrão,



ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação de Jacundá, referente ao exercício de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Pela não aprovação das contas prestadas pela nominada Ordenadora, devendo a mesma recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, ao FUMREAP, os seguintes valores:

I – Multa na quantidade de 150 UPF-PA, com fundamento no Art. 284, do RITCM/PA, pela remessa extemporânea das prestações de contas quadrimestrais;

II – Multa na quantidade de 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, Inciso I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal.

O não recolhimento das multas, no prazo, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no Art. 303, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 37.017, DE 02/09/2020

Processo nº 194072010-00 (201404313-00; 20152810-00; 201904663-00; 201904704-00, 20104968-00)

Município: Bujaru

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Bujaru

Exercício: 2010

Responsável: Rosiléia do Socorro Guimarães da Silva – Secretária

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPTCM: Maria Regina Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUJARU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. DANO AO ERÁRIO. AGENTE ORDENADOR. NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL. INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO JUNTO AO INSS. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Bujaru, exercício 2010, de responsabilidade da Sra. Rosiléia do Socorro Guimarães da Silva, Ex-Secretária, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: em reprovar as contas, da nominada ordenadora, que deverá recolher os seguintes valores:

Ao cofre municipal:

1 – R\$ 377.151,52 (trezentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), pelo dano ao erário, pelo valor em alcance lançado à conta “Agente Ordenador”, originado pelas divergências nos saldos de caixa e bancos.

Ao FUMREAP, multas de:

1 – 1.500 UPFPA, pela remessa intempestiva das prestações de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres do FME e do FUNDEB, com fundamento no Art. 284, IV, do RI/TCM/PA.

2 – 200 UPFPA, pela não realização do recolhimento/empenho das obrigações previdenciárias, patronais e consignações de servidores, descumprindo o que dispõe o Art. 195, I, “a”, da CF/88 c/c Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA.

O não recolhimento no prazo legal da multa, está sujeita a acréscimo, na forma do Art. 303, do RITCM/TCM/PA

Configurado o dano ao erário, pela gestora Sra. Rosiléia do Socorro Guimarães da Silva, com imputação de débito, tal fato enseja providência acautelatória imediata, fundamentado no disposto nos Art. 95 e Art. 96, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Cópia dos autos deverá ser encaminhado ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 37.024, DE 02/09/2020

PROCESSO Nº 201908209-00 (940062013-00)

MUNICÍPIO: MÃE DO RIO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXERCÍCIO 2013

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – FACE AO ACÓRDÃO Nº 31.290/2017

RESPONSÁVEL: MARIA JARLENE DOS SANTOS LIMA

CONTADORA: MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA – CRC/PA Nº 013125/0-1

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO. Pedido de Revisão face ao Acórdão nº 31.290/2017. Exercício 2013. Conhecimento. Provimento Parcial. Aprovar com Ressalvas. Multas. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do



Pleno, realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO interposto face ao Acórdão nº 31.290/2017, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade.

II – DAR PROVIMENTO PARCIAL para modificar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 31.290/2017, de 14 de novembro de 2017, e considerar REGULAR COM RESSALVAS, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, exercício financeiro de 2013, Responsabilidade de MARIA JARLENE DOS SANTOS LIMA, devendo a responsável efetuar os seguintes recolhimentos:

2.1- AO FUMREAP/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do artigo nº 280, caput, do RI/TCM/PA, devidamente atualizado, as seguintes multas:

- 308,98 (trezentos e oito vírgula noventa e oito) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, conforme os termos do art. 1º, da Portaria SEFA nº 1.769/2019, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, com base no Artigo nº 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA;

- 308,98 (trezentos e oito vírgula noventa e oito) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, com base no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA.

III – IMPOR a Responsável, em caso de atraso no recolhimento das multas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO à Responsável pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 2.435.323,84 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), onde se inclui o saldo para o exercício subsequente no valor de R\$ 77.182,64 (setenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), condicionado ao recolhimento das multas aplicada no item II.

ACÓRDÃO Nº 37.038, DE 02/09/2020

PROCESSO Nº 202003672-00

MUNICÍPIO: IPIXUNA DO PARÁ

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DO SRP ORIGINÁRIO DO PE 9/2020-260801

RESPONSÁVEL: KATIANE FEITOSA DA CUNHA – PREFEITA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. Suspensão do SRP originário do PE 9/2020-260801. Ciência à Prefeita, Comissão de Licitação, Pregoeira, Controle Interno da Prefeitura.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR CAUTELARMENTE a suspensão do referido processo licitatório Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico 9/2020-260801, pelas falhas detectadas, até ulterior deliberação, com base no Art. 145, II, do RITCM/PA, e, pela competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

II – DAR ciência à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, na pessoa da Sra. KATIANE FEITOSA DA CUNHA – PREFEITA, à Comissão de Licitação, na pessoa da Sra. ANTÔNIA TASSILA FARIAS DE ARAÚJO – PREGOEIRA, bem como o Controle Interno, na pessoa da Sra. MARISTELA MORAES CASTELO BRANCO – CONTROLADORA INTERNA, sobre a medida cautelar aplicada, para o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 5º, LV, da Constituição Federal, e Súmula nº 3 do STF.

ACÓRDÃO Nº 37.039, DE 02/09/2020

PROCESSO Nº 202003655-00

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020-PMT.

RESPONSÁVEL: ARTUR DE JESUS BRITO – PREFEITO



RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ. DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. Suspensão Licitação Modalidade Concorrência Nº 002/2020-PMT. Ciência ao Prefeito. Multa em caso de descumprimento. Homologação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR CAUTELARMENTE a suspensão da licitação Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2020, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, exercício financeiro de 2020, cujo objeto é “Contratação de Empresa especializada para implantação de unidades de recuperação energética para tratamento térmico de resíduos sólidos, entulhos, e de resíduos de serviço de saúde, e coleta seletiva, em regime de parceria público privada na modalidade administrativa”, com previsão de abertura para o dia 09/10/2020, com base no Artigo nº 145, II, do RI/TCM/PA, e na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

II – DETERMINAR ao Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito, que encaminhe a este TCM/PA, comprovação das medidas adotadas para cumprimento da Medida Cautelar aplicada.

III – DAR ciência da Medida aplicada, ao Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito Municipal de Tucuruí, determinando o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar manifestação, caso queira.

IV – APLICAR, em caso de descumprimento desta decisão, multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em conformidade com o Artigo nº 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhido ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 37.040, DE 02/09/2020

PROCESSO Nº 202001994-00

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIOS 2019/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: SINTEPP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

DENUNCIADO: FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESPONSÁVEIS: RONI EMERSON HECK – PERÍODO 01/01/2019 a 20/11/2019 E MÁRCIA DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA – PERÍODO 21/11/2019 a 31/12/2019, e 01/01/2020 a 20/05/2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA. DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Ciência aos Ex-gestores do FME. Ciência a Promotoria de Justiça de Altamira. Cópia ao MPF, Polícia Federal em Altamira, e Câmara Municipal de Altamira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR CAUTELARMENTE, conforme o Art. 96, I, da LC nº 109/2016 c/c Art. 145, I, do RITCM/PA, a INDISPONIBILIDADE DE BENS do Sr. RONI EMERSON HECK, período 01/01/2019 a 20/11/2019, e Sra. MÁRCIA DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA, período 21/11/2019 a 31/12/2019, e 01/01/2020 a 20/05/2020, ex-gestores do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, exercícios 2019/2020, em quantidade suficiente para o ressarcimento do possível dano causado ao erário no montante de R\$-212.107,21 (duzentos e doze mil, cento e sete reais e vinte e um centavos), dada a gravidade dos fatos relatados e motivos expostos.

II – DAR ciência da Medida aplicada, aos ex-gestores do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, exercícios 2019/2020, Sr. RONI EMERSON HECK, período 01/01/2019 a 20/11/2019, e Sra. MÁRCIA DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA, período 21/11/2019 a 31/12/2019, e 01/01/2020 a 20/05/2020.

III – CIENTIFICAR a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA, para adoção de providências judiciais de alçada, destinadas ao BLOQUEIO E ARRESTO DE BENS junto aos sistemas: BACENJUD, RENAJUD, Cartórios Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartório de Registro de Imóveis, do Município de ALTAMIRA, com o escopo de consignar efetividade à Medida Cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.



IV – ENCAMINHAR cópia da Medida Cautelar Aplicada, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na pessoa do Dr. PATRICK MENEZES COLARES – PROCURADOR DA REPÚBLICA, e à DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ALTAMIRA/DPF/ATM/PA, em nome do DR. GUSTAVO PAULINELLE – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, e à CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

RESOLUÇÃO Nº 15.323, DE 15/04/2020

Processo nº 047001.2017.1.000

Origem: Prefeitura Municipal de Moju

Exercício: 2017

Assunto: Contas Anuais de Governo

Ordenador: Deodoro Pantoja da Rocha

Relator: Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE GASTOS COM PESSOAL, NA FORMA DO ART. 18, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 29/2018/TCM-PA. NOVA CITAÇÃO E ANÁLISE CONJUNTA COM AS DEMAIS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal de Moju, exercício 2017, de responsabilidade do Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, resolveram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, com base no Art. 178, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual para elaboração dos cálculos de gastos com pessoal, na forma do Art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução Administrativa 29/2018/TCM-PA, assim como nova citação e análise em conjunto com as demais unidades gestoras da Administração municipal.

RESOLUÇÃO Nº 15.325, DE 15/04/2020

Processo nº 047419.2017.2.000

Origem: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Moju

Exercício: 2017

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Ordenadora: Maria Lúcia Cristo De Souza

Relator: Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE MOJU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO E DEMAIS UNIDADES GESTORAS PARA NOVA CITAÇÃO E ANÁLISE CONJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas do FUNDEB de Moju, exercício 2017, de responsabilidade da Sra. Maria Lúcia Cristo De Souza, resolveram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, com base no Art. 178, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual para nova citação e análise em conjunto com as demais unidades gestoras da Administração municipal.

RESOLUÇÃO Nº 15.360, DE 13/05/2020

Processo nº 047398.2017.2.000

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Moju

Exercício: 2017

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Ordenadora: Katiane Sarraf Daibes Marques

Relator: Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO E DEMAIS UNIDADES GESTORAS PARA NOVA CITAÇÃO E ANÁLISE CONJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Moju, exercício 2017, de responsabilidade da Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, resolveram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, com base no Art. 178, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual para nova citação e análise em conjunto com as demais unidades gestoras da Administração municipal.



RESOLUÇÃO Nº 15.369, DE 27/05/2020

Processo nº. 202001408-00

Assunto: Consulta

Município: São Sebastião da Boa Vista

Órgão: Fundo de Previdência Social

Exercício: 2020

Interessado: José Carlos Pantoja Mendes

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: CONSULTA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE CARGOS POR LEI EM SENTIDO ESTRITO. IMPOSSIBILIDADE DE PARIDADE SALARIAL COM OUTROS CARGOS PÚBLICOS. NATUREZA JURÍDICA DE ACORDO COM A LEI INSTITUIDORA. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESTRITA NA FORMA DE NOMEAÇÃO DOS CARGOS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO ORDENADOR EM CASO DE DESCONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. RESPOSTA APROVADA À UNANIMIDADE.

1. Não há possibilidade de que os Fundos de Previdência sejam os responsáveis pelo pagamento de salários de seus servidores para cargos que não estejam previstos em lei em sentido estrito e que não obedeçam a todo o procedimento de elaboração orçamentária do ente a que estão vinculados.

2. O item resta prejudicado ante a negação do pressuposto de positividade do item anterior. Entretanto, ressalta-se a necessidade de que lei própria estabeleça a remuneração devida aos cargos que pretende reger, de modo que não se pode tomar como parâmetro lei alheia ao sistema que se quer regular.

3. Somente a lei instituidora dos cargos poderia concretizar natureza, não havendo óbice às características que queira adotar, entretanto, pelo cunho funcional desenvolvido, percebe-se tendência de que os cargos analisados se aproximam do conceito de função de confiança e ao conceito de cargo em comissão.

4. Não há óbice legal a sistemática adotada pelos Fundos para preenchimento das vagas dos responsáveis por geri-lo, cabendo a cada instrumento normativo instituidor declarar àquele que melhor se adequa as suas necessidades, tratando-se, pois, de opção política do ente promovedor.

5. Todos aqueles que ordenam despesas com recursos públicos em desconformidade com o sistema jurídico estão sujeitos às sanções cabíveis. Desse modo, havendo irregularidade na forma de ordenação e execução das despesas com folha de pessoal do Fundo, sendo ele o responsável pelos atos, há possibilidade de penalização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese e respondida nos termos do disposto no Art. 1º, Inciso XVI, da LC n.º 109/2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: em aprovar a resposta à **CONSULTA**, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão:

1. Não há possibilidade de que os Fundos de Previdência sejam os responsáveis pelo pagamento de salários de seus servidores para cargos que não estejam previstos em lei em sentido estrito e que não obedeçam a todo o procedimento de elaboração orçamentária do ente a que estão vinculados. 2. O item resta prejudicado ante a negação do pressuposto de positividade do item anterior. Entretanto, ressalta-se a necessidade de que lei própria estabeleça a remuneração devida aos cargos que pretende reger, de modo que não se pode tomar como parâmetro lei alheia ao sistema que se quer regular. 3. Somente a lei instituidora dos cargos poderia concretizar natureza, não havendo óbice às características que queira adotar, entretanto, pelo cunho funcional desenvolvido, percebe-se tendência de que os cargos analisados se aproximam do conceito de função de confiança e ao conceito de cargo em comissão. 4. Não há óbice legal a sistemática adotada pelos Fundos para preenchimento das vagas dos responsáveis por geri-lo, cabendo a cada instrumento normativo instituidor declarar àquele que melhor se adequa as suas necessidades, tratando-se, pois, de opção política do ente promovedor. 5. Todos aqueles que ordenam despesas com recursos públicos em desconformidade com o sistema jurídico estão sujeitos às sanções cabíveis. Desse modo, havendo irregularidade na forma de ordenação e execução das despesas com folha de pessoal do Fundo, sendo ele o responsável pelos atos, há possibilidade de penalização.

RESOLUÇÃO Nº 15.376, DE 03/06/2020

Processo nº 047001.2017.2.000

Origem: Prefeitura Municipal de Moju

Exercício: 2017

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Ordenador: Deodoro Pantoja da Rocha

Relator: Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE



GESTÃO. REABERTURA DE INSTRUÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO E DEMAIS UNIDADES GESTORAS PARA NOVA CITAÇÃO E ANÁLISE CONJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Moju, exercício 2017, de responsabilidade do Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, resolveram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, com base no Art. 178, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual para nova citação e análise em conjunto com as demais unidades gestoras da Administração municipal.

RESOLUÇÃO Nº 15.386, DE 17/06/2020

Processo nº 047410.2017.2.000

Origem: Fundo Municipal de Educação de Moju

Exercício: 2017

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Ordenadora: Maria Lúcia Cristo de Souza

Relator: Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO E DEMAIS UNIDADES GESTORAS PARA NOVA CITAÇÃO E ANÁLISE CONJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Moju, exercício 2017, de responsabilidade da Sra. Maria Lúcia Cristo de Souza, resolveram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, com base no Art. 178, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO: Reabrir a instrução processual para nova citação e análise em conjunto com as demais unidades gestoras da Administração municipal.

RESOLUÇÃO Nº 15.407, DE 08/07/2020

Processo nº 134001.2017.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: DALVA GONÇALVES MARTINS (Contador – 01/01/2017 à 31/12/2017) E JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE (Prefeito – 01/01/2017 à 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 134001.2017.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

DECISÃO: Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, § 2º, da Constituição Estadual do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 15.468, DE 02/09/2020

PROCESSO SPE Nº 035001.2015.2.000 (3º Quadrimestre 2016/1962-00)

MUNICÍPIO: IRITUIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – GESTÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2015

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA

CONTADOR: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA. Exercício financeiro 2015 Contas de Gestão. Reabertura de Instrução Processual. Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO do processo de prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, exercício financeiro de 2015 de responsabilidade de JOSÉ DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA, para análise de nova documentação.

Protocolo: 33354



**PUBLICAÇÃO - DESPACHO****Conselheira Mara Lúcia****DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE****DE PEDIDO DE REVISÃO**

(ART. 84 DA LC Nº 109/2016).

Processo nº 202000366-00**Procedência:** Prefeitura Municipal de Itaituba (Contas de Gestão)**Rescindente:** Roselito Soares da Silva**Processo Originário:** 360012009-00**Classe:** Pedido de Revisão**Instrução:** 3a Controladoria**Relatora:** Conselheira Mara Lúcia**Exercício:** 2009

Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado pelo Sr. Roselito Soares da Silva, ordenador responsável pela prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Itaituba**, lastreado no **Art. 84 da Lei Complementar nº 109/2016**, onde pugna pela reforma do **Acórdão nº 32.578**, de **03.07.2018** (fl. 09), o qual negou provimento ao **Recurso Ordinário**, mantendo todos os termos do **Acórdão nº 27.086/2015/TCM**, mantendo a reprovação, ante a não comprovação da realização de processos licitatórios para embasar despesas com os credores M.P.B. Eng. E Com. Ltda (NE's 1412137 – R\$-429.797,36 e 1412136 – R\$-312.738,92) e Amazônia Construções e Serv. Ltda (NE's 1412138 – R\$-122.212,91 e 1412139 – R\$-512.948,62), com aplicação de multa e determinação de remessa ao MPE.

Conforme constatado às fls. 02, o indicado Acórdão foi publicado no DOE-PA, em **31.07.19**, ao que interposto, o presente **Pedido de Revisão**, em **29.01.2020**, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no **Art. 269, do RITCM-PA (Ato nº 19/2017)**.

Os autos foram autuados neste TCM-PA, junto à Secretaria Geral, distribuídos por sorteio à minha relatoria, e foram recebidos no meu Gabinete em 04.02.2020, conforme fl. 08.

É o relatório.

Considerando os termos e fatos acima declinados, passo ao exercício do juízo de admissibilidade do Pedido de Revisão, na forma regimental.

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais seja, legitimidade do Ordenador e tempestividade, cumpro-me verificar o enquadramento do pedido rescisório, dentro dos requisitos previstos no já citado **Art. 84 da Lei Complementar nº 109/2016**, pelo

que, compulsando os autos, verifico que o mesmo busca seu enquadramento nos **incisos II e V**, rogando pela revisão da falha referente a não comprovação de realização de processos licitatórios para embasar despesas com os credores M.P.B. Eng. E Com. Ltda (NE's 1412137 – R\$-429.797,36 e 1412136 – R\$-312.738,92) e Amazônia Construções e Serv. Ltda (NE's 1412138 – R\$-122.212,91 e 1412139 – R\$-512.948,62), bem como da multa decorrente de tal falha, alegando, em suma, que os processos licitatórios mencionados, referem-se à transferências voluntárias (convênios) firmadas entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Itaituba, e que por se tratar de recursos provenientes de Convênios, alega que conforme diversas decisões do Tribunal de Contas dos Municípios, caberia ao Tribunal de Contas da união e ao tribunal de Contas do Estado do Pará a fiscalização de toda prestação de contas e licitação, cabendo ao Município enviar ao TCM/PA os protocolos de encaminhamento da documentação ao Órgão repassados dos recursos (INCRA).

Assim, nos termos do previsto no **Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato nº 19/2017)**, tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, **CONCEDO ADMISSIBILIDADE** ao presente **Pedido de Revisão, em seu exclusivo efeito devolutivo**, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da **3ª Controladoria**, na forma Regimental, após o devido registro, junto ao SIPWIN, além de comunicação do interessado e publicação da presente decisão monocrática, sob a responsabilidade da Secretaria Geral. Belém-PA, em 10 de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCM-PA

Protocolo: 33353**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRESIDÊNCIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 253/2020/SG/TCM-PA****(Processos nº 202001260-00 * 202001330-00)****ADVOGADOS:** Diorgio Mendes – OAB/PA 12.614**Mariana Pantoja Barata – OAB/PA 20.453****De Notificação**, do senhor **Ionaldo Oliveira Damasceno**.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA). **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no

www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

prazo de cinco (05) cinco dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ionaldo Oliveira Damasceno, Vice-Prefeito do Município de Acará**, para, no prazo de (05) cinco dias a contar da notificação, encaminhar documentação com vistas a regularizar a Denúncia impetrada neste Tribunal, de acordo com o que prevê o artigo 291 do Regimento Interno do TCM/PA, sob pena de arquivamento da referida Denúncia.

Belém, 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 254/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 202003085-00)

ADVOGADA: Clebia de Sousa Costa – OAB/PA 13.915
De Notificação, do senhor **Nilson Santos Júnior**.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de cinco (05) cinco dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Nilson Santos Júnior**, presidente da **ABRADESA (Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia)**, para, no prazo de (05) cinco dias a contar da notificação, encaminhar documentação com vistas a regularizar a Denúncia contra a **Prefeitura Municipal de Tomé-Açu**, impetrada neste Tribunal, de acordo com o que prevê o artigo 291 do Regimento Interno do TCM/PA, sob pena de arquivamento da referida Denúncia.

Belém, 11 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33350

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 6.026/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003235-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, a Sra. **CRYSTHIAN ELAINE OLIVEIRA DA SILVA**.

Publicações: 08/09, 14/09 e 17/09/2020.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, no uso das atribuições a mim conferidas nos termos dos arts. 67, VII, do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do

Tribunal de Contas dos Municípios, a Sra. **CRYSTHIAN ELAINE OLIVEIRA DA SILVA**, Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Belém, conforme registros do UNICAD/TCM/PA, a tomar conhecimento da decisão cautelar relacionada à denúncia formulada pela empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico SRP 123/2020, processo nº 1421/2020, para **“contratação de empresa especializada no fornecimento de tickets alimentação impressos em papel, para atender as necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde, Departamento de Administração e Referências Técnicas de IST/AIDS e TB/MH da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, pelo período de 06 (seis) meses”**, envolvendo valores estimados da ordem de **R\$ 1.737.303,28 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e três reais e vinte e oito centavos)**, bem como promover o cumprimento das determinações abaixo, nos prazos estipulados, a contar da ciência desta notificação:

Que apresente, se assim o desejar, defesa ou justificativa aos fatos tidos como irregulares/ilegais, bem como sobre a medida cautelar determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contatos da data da 3ª publicação, conforme art. 177 do RI-TCM;

Belém / PA, 08 de setembro de 2020.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
Relator/6ª Controladoria

Protocolo: 33312

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 6.027/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003235-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Sr. **SÉRGIO AMORIM FIGUEIREDO**

Publicações: 08/09, 14/09 e 17/09/2020.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, no uso das atribuições a mim conferidas nos termos dos arts. 67, VII, do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **SÉRGIO AMORIM FIGUEIREDO**, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Belém, a tomar conhecimento da decisão cautelar relacionada à denúncia formulada pela empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico SRP 123/2020, processo nº 1421/2020, para



“contratação de empresa especializada no fornecimento de tickets alimentação impressos em papel, para atender as necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde, Departamento de Administração e Referências Técnicas de IST/AIDS e TB/MH da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, pelo período de 06 (seis) meses”, envolvendo valores

estimados da ordem de **R\$ 1.737.303,28 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e três reais e vinte e oito centavos)**, bem como promover o cumprimento das determinações abaixo, nos prazos estipulados, a contar da ciência desta notificação:

Que promova a sustação/suspensão imediata do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP 123/2020, na fase em que se encontra, além de abster-se de praticar quaisquer atos relativos ao certame, tais como: adjudicação, homologação, contratação, empenho, liquidação, pagamento, etc., a partir da ciência desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 300 (trezentas) UPFPA – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, em conformidade com o art. 283 do RITCM, até que se decida sobre o mérito da denúncia;

Providencie a inserção imediata, junto ao Mural de Licitações, dos documentos comprobatórios relativos aos atos já ocorridos do certame licitatório, até a presente data (03/09/2020), por ser a ferramenta destinada a prestação de contas dos jurisdicionados, nos termos da Resolução nº 43/2017, bem como no Portal de Transparência do Município de Belém (PA);

Providencie, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que os atos de suspensão/revogação relativos ao processo Pregão Eletrônico SRP 123/2020 sejam devidamente registrados no Mural de Licitações, nos termos da Resolução nº 43/2017, bem como no Portal de Transparência do Município de Belém (PA);

Que apresente, se assim o desejar, defesa ou justificativa aos fatos tidos como irregulares/ilegais, bem como sobre a medida cautelar determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da 3ª publicação conforme art. 177 do RI-TCM;

Belém / PA, 08 de setembro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria /TCMPA

Protocolo: 33315

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70233/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 201907690-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA, Prefeito de Santarém/PA, no exercício de 2019, para**, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, se manifeste quanto as providências implementadas com relação a reestruturação administrativa do município de Santarém, em razão do provimento de cargos não criados por lei, segundo instauração do **INQUÉRITO CIVIL SIMP 006433-031/2019**.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70234/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202001284-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR os Senhores FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA, Prefeito e DIEGO PINHO CALDEIRA, Secretário Municipal de Turismo de Santarém/PA, no exercício de 2020, para**, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação,



se manifestem quanto as providências adotadas segundo a **RECOMENDAÇÃO 002/2020-MP/9ªPJ/STM**, exarada pela 9ª Promotoria de Justiça de Santarém de Direitos Constitucionais e Probidade Administrativa-MPPA, demonstrando as ações implementadas com relação à imediata suspensão do processo licitatório **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**, cujo objeto corresponde a ocupação dos espaços públicos localizados no centro de Artesanato do Tapajós Cristo Rei, anulação de quaisquer contratos eventualmente celebrados e assinados, além de inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, todas as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70235/2020/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202003808-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Sr. DIRCEU BIANCARDI, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM/PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativo a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados para a modalidade

licitatória **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-012PMSJP**, cujo objeto corresponde a registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70236/2020/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202003810-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 40/2017-TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO, ordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juruti/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no sistema GEO-OBRS/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a Edital, Projeto Básico, Planilha de Orçamento, Planilha de Composição de Custos Unitários, Cronograma Físico-Financeiro Elaborados pela Administração, Memorial Descritivo e Carta Convite encaminhada à empresa convidada, relativos ao **CONVITE Nº 20201108002/2020**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para serviço de reforma do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do Distrito de Castanhal – Zona Rural e Bairro do Maracanã-Zona Urbana.





O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70237/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202003812-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DAYANE DA SILVA LIMA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Santarém/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a pesquisa de mercado que justifique o valor de referência e justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020**, para contratação de Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação e emissão de passagens aéreas nacionais destinadas a suprir o tratamento foda de domicílio (TFD).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70238/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202003809-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora NATHALIA RODRIGUES DA SILVA, ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Óbidos/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a pesquisa de mercado (antes da publicação) e justificativa dos quantitativos dos objetos licitados relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020/PMO/SEMSA**, cujo objeto corresponde a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes no âmbito da atenção especializada em saúde, destinados ao Laboratório Municipal de Saúde de Óbidos/PA, objeto da proposta nº 11884.818000/1170-40, em atenção às demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITCM-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

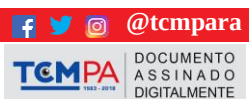
Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70239/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003811-00)

Publicações: 09/09/2020, 14/09/2020 e 18/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o senhor JURANDIR FERREIRA VIEIRA, ordenador da Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM/PA a justificativa e os motivos para realização da modalidade licitatória **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-PP/SEMED**, assim como, incluir justificativa dos quantitativos dos objetos licitados, referentes compra de equipamento peças e manutenção refrigeração para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial e objetos adquiridos, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33323

Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 006/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201500274-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, José Augusto Dias da Silva**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, José Augusto Dias da Silva**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 207/2019/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0019/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 20201504512-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales**, Presidente do Instituto de Previdência do município de Curralinho, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 961/2018/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 0020/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 20201504512-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Raimundo Gonçalves da Conceição Sobrinho**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^o do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1^o da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, Raimundo Gonçalves da Conceição Sobrinho**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 961/2018/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33325

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0027/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201512349-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1^o da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, Valdomiro Andrade de Sales, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Curralinho, no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 879/2018/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0028/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201512349-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Manoel Farias Gonçalves**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1^o da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, Manoel Farias Gonçalves**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 879/2018/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Conselheira Substituta Márcia Costa**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 004/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA
(Processo nº 201509449-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a **Senhora, Benedita Auxiliadora Cirino da Silva**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1^o da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a **Senhora, Benedita Auxiliadora Cirino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 396/2019/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33335



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 0011/2020/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA
(Processo nº 201513600-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, José Augusto Dias da Silva**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III e do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, José Augusto Dias da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 218/2019/NAP/TCM-PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém 14 de setembro de 2020.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0025/2020/Cons. Márcia Costa/TCMPA
(Processo nº 201500451-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o **Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o **Senhor, Luiz Guilherme Machado de Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém/2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER MPCM/PA**, de fls. 188/190, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 14 de setembro de 2020.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33340

NOTIFICAÇÃO**1ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO**

Nº 67/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

Publicações: 03, 09 e 14/09/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA**, Prefeito do Município de Goianésia do Pará, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 02 (dois) dias, a contar da 3ª publicação, atenda as determinações contidas na Informação nº 30/2020, referente à CONCORRÊNCIA nº 3/2020-001-PMGP (Demanda da Ouvidoria nº 1308.2020.001).

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar ao Ordenador de Despesas multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até o Ato nº 20), bem como a aplicação de medida cautelar para suspensão do certame.

Belém, 03 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33293

NOTIFICAÇÃO

Nº 01/2020/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº 202003480-00

Publicações: 03, 09 e 14/09/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. **PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES**, ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Salinópolis, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresente defesa às irregularidades apontadas na Informação



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Técnica nº 01/2020-1ª Controladoria/TCMPA (ACUMULAÇÃO DE CARGO), que é parte integrante desta Notificação.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, **poderá** sujeitar o Ordenador de Despesas às cominações legais previstas na Lei Complementar nº 109/2016 c/c RITCM-PA (Ato nº 16/2013, alterado pelo Ato 20/2019), em especial as seguintes:

1. A fixação de multa diária de 300 UPFPA, de acordo com o art. 283 do RITCM-PA;
2. Possibilidade de **SUSPENSÃO** da REALIZAÇÃO DA DESPESA (pagamento), como medida cautelar, conforme previsto no art. 68, I, do RITCM/PA.

Belém, 03 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33296

INSTRUÇÃO NORMATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2020/TCMPA, de 02 de setembro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do ANEXO II, do art. 1º da Instrução Normativa nº 03/2019, em adequação aos termos da PORTARIA Nº 394/2020, de 17/07/2020, do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, referente ao exercício financeiro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 22/2020)**, por intermédio desta Instrução Normativa, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO a necessidade da criação de métodos e instrumentos de aprimoramento dos procedimentos necessários às ações de controle externo que lhe cabe, bem como, de padronização dos procedimentos dos

registros contábeis a serem lançados nas prestações de contas dos municípios sob a sua jurisdição.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 013/2020 do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 394/2020 de 17/07/2020 do MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA/SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o ANEXO II – Fontes de Recursos que compõe o ARTIGO 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019, ante as alterações estabelecidas pela Portaria Nº 394/2020 ME/SEF/STN, que passa a ter a seguinte estrutura constante do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a valer no exercício de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 02 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Vice-Presidente

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Ouvidora

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro-Substituto/TCMPA



ANEXO II – FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS ATUALIZADA (REFERENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2020)

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente

Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura	Especificação
1001	0000	Recursos Ordinários	Recursos da entidade de livre aplicação
1090	0000	Outros Recursos Não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram nas especificações acima
1111	0000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	Controle das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que vinculam os recursos de impostos à educação no momento da arrecadação da receita. Nas situações em que os entes não efetuam a vinculação do recurso na origem, a aplicação das receitas de impostos e transferências na educação será identificada a partir da Fonte 001 - Recursos Ordinários, por exemplo.
1112	0000	Transferências do FUNDEB 60%	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa à fonte 116.
1113	0000	Transferências do FUNDEB 40%	
1114	0000	Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa à fonte 117.
1115	0000	Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União	
1116	0000	Transferências do FUNDEB - Entrada de Recursos	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 112 e 113.
1116	0060	Transferências do FUNDEB - Destinação 60%	
1116	0040	Transferências do FUNDEB - Destinação 40%	
1117	0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Entrada de Recursos	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 114 e 115.
1117	0060	Transferências do FUNDEB – Complementação da União - Destinação 60%	
1117	0040	Transferências do FUNDEB – Complementação da União - Destinação 40%	
1118	0000	Transferências do FUNDEF/FUNDEB – Complementação da União – Precatórios do FUNDEF	
1120	0000	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
1121	0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
1122	0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
1123	0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).


www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

 @tcmpara

 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura	Especificação
1124	0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
1125	0000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
1130	0000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
1140	0000	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
1150	0000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que utilizam a fonte de recursos 111 e que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
1151	0000	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos do FUNDEB quando houver necessidade. Esses códigos serão utilizados pelos entes da federação que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
1152	0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Remuneração de Depósitos Bancários	
1153	0000	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - Complementação da União – Precatórios do FUNDEF – Remuneração de Depósitos Bancários	
1190	0000	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação.
1211	0000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Controle das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que vinculam os recursos de impostos à saúde no momento da arrecadação da receita. Nas situações em que os entes não efetuam a vinculação do recurso na origem, a aplicação das receitas de impostos e transferências na saúde será identificada a partir da Fonte 001 - Recursos Ordinários, por exemplo.
1212	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
1213	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
1214	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
1214	2100	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da Ação 21CO	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da Ação 21CO.
1215	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.



Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura	Especificação
1215	2100	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da Ação 21CO	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da Ação 21CO.
1220	0000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
1230	0000	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controlar dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
1240	0000	Royalties do Petróleo vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
1250	0000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos do recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que utilizam a fonte de recursos 211 e que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
1290	0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
1311	0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
1312	0000	Transferências de Convênios - Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
1390	0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
1410	0000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	Controle dos recursos vinculados ao plano previdenciário do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados.
1410	0131	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal	
1410	0231	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Legislativo - Câmara Municipal	
1420	0000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos	Controle dos recursos vinculados ao plano previdenciário do RPPS. Esse plano existe somente nos entes que segregaram a massa dos segurados.
1420	0131	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal	
1420	0231	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Legislativo - Câmara Municipal	
1430	0000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.
1450	0000	Recursos vinculados ao RGPS	Controle dos recursos vinculados ao RGPS (uso exclusivo da União).



Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura	Especificação
1510	0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	Recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.
1520	0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	Recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.
1530	0000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	Controle dos recursos originários da arrecadação da cota-parte royalties.
1540	0000	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	Controle dos recursos originários das transferências de royalties pelos Estados.
1550	0000	Transferência da União Referente a Royalties de Recursos Minerais	Controle dos recursos originários da arrecadação da cota-parte royalties.
1560	0000	Transferência da União Referente ao Inciso i do Artigo 5º da Lei complementar 173/2020	Controle dos recursos originários da Transferência da União LC 173/2020.
1570	0000	Transferência da União Referente a Royalties de Recursos Hídricos e Florestais	Controle dos recursos originários da arrecadação da cota-parte royalties.
1580	0000	Transferência do Estado cota-parte ICMS VERDE	Controle dos recursos originários da arrecadação da cota-parte de ICMS.
1590	0000	Transferência da União originária da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal para os municípios	Controle dos recursos originários da arrecadação da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal.
1610	0000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos da CIDE.
1620	0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
1630	0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo nº. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
1910	0000	Recursos próprios dos consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos
1920	0000	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicações estejam destinadas a programas de educação e saúde.
1930	0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF.
1940	0000	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.
1950	0000	Outras vinculações de taxas e contribuições	Controle dos recursos de outras taxas e contribuições vinculadas
1961	0000	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.
1962	0000	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte.
1971	0000	Recursos extra orçamentários vinculados a precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
1972	0000	Recursos extra orçamentários vinculados a depósitos judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.





Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura	Especificação
1979	0000	Outros recursos extra orçamentários	Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.
1980	0000	Recursos não classificados – a classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
1990	0000	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

Código	Nomenclatura
2	Recursos de Exercícios Anteriores

Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura	Especificação
2001	0000	Recursos Ordinários	Recursos da entidade de livre aplicação
2090	0000	Outros Recursos Não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadrem nas especificações acima
2111	0000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	Controle das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que vinculam os recursos de impostos à educação no momento da arrecadação da receita. Nas situações em que os entes não efetuam a vinculação do recurso na origem, a aplicação das receitas de impostos e transferências na educação será identificada a partir da Fonte 001 - Recursos Ordinários, por exemplo.
2112	0000	Transferências do FUNDEB 60%	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa à fonte 116.
2113	0000	Transferências do FUNDEB 40%	
2114	0000	Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa à fonte 117.
2115	0000	Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União	
2116	0000	Transferências do FUNDEB - Entrada de Recursos	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 112 e 113.
2116	0060	Transferências do FUNDEB - Destinação 60%	
2116	0040	Transferências do FUNDEB - Destinação 40%	
2117	0000	Transferências do FUNDEB – Complementação da União - Entrada de Recursos	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 114 e 115.
2117	0060	Transferências do FUNDEB – Complementação da União - Destinação 60%	
2117	0040	Transferências do FUNDEB – Complementação da União - Destinação 40%	
2118	0000	Transferências do FUNDEF/FUNDEB – Complementação da União – Precatórios do FUNDEF	
2120	0000	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
2121	0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).


www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura	Especificação
2122	0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
2123	0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
2124	0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
2125	0000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
2130	0000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
2140	0000	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
2150	0000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que utilizam a fonte de recursos 111 e que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
2151	0000	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos do FUNDEB quando houver necessidade. Esses códigos serão utilizados pelos entes da federação que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
2152	0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Remuneração de Depósitos Bancários	
2153	0000	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - Complementação da União – Precatórios do FUNDEF – Remuneração de Depósitos Bancários	
2190	0000	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação.
2211	0000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Controle das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que vinculam os recursos de impostos à saúde no momento da arrecadação da receita. Nas situações em que os entes não efetuam a vinculação do recurso na origem, a aplicação das receitas de impostos e transferências na saúde será identificada a partir da Fonte 001 - Recursos Ordinários, por exemplo.
2212	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
2213	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
2214	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
2214	2100	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da Ação 21CO	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da Ação 21CO.





Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura	Especificação
2215	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
2214	2100	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da Ação 21CO	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da Ação 21CO.
2220	0000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
2230	0000	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controlar dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
2240	0000	Royalties do Petróleo vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
2250	0000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos do recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que utilizam a fonte de recursos 211 e que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
2290	0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
2311	0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
2312	0000	Transferências de Convênios - Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
2390	0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
2410	0000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	Controle dos recursos vinculados ao plano previdenciário do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados.
2410	0131	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal	
2410	0231	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Legislativo - Câmara Municipal	
2420	0000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos	Controle dos recursos vinculados ao plano previdenciário do RPPS. Esse plano existe somente nos entes que segregaram a massa dos segurados.
2420	0131	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo Municipal	
2420	0231	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Legislativo - Câmara Municipal	
2430	0000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.


www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura	Especificação
2450	0000	Recursos vinculados ao RGPS	Controle dos recursos vinculados ao RGPS (uso exclusivo da União).
2510	0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	Recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.
2520	0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	Recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.
2530	0000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	Controle dos recursos originários da arrecadação da cota-parte royalties.
2540	0000	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	Controle dos recursos originários das transferências de royalties pelos Estados.
2550	0000	Transferência da União Referente a Royalties de Recursos Minerais	Controle dos recursos originários da arrecadação da cota-parte royalties.
2560	0000	Transferência da União Referente ao Inciso i do Artigo 5º da Lei complementar 173/2020	Transferência da União Referente ao Inciso i do Artigo 5º da Lei complementar 173/2020
2570	0000	Transferência da União Referente a Royalties de Recursos Hídricos Florestais	Controle dos recursos originários da arrecadação da cota-parte royalties.
2580	0000	Transferência do Estado cota-parte ICMS VERDE	Controle dos recursos originários da arrecadação da cota-parte de ICMS.
2590	0000	Transferência da União originária da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal para os municípios	Controle dos recursos originários da arrecadação da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal.
2610	0000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos da CIDE.
2620	0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
2630	0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo nº. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
2910	0000	Recursos próprios dos consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos
2920	0000	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação estejam destinadas a programas de educação e saúde.
2930	0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF.
2940	0000	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.
2950	0000	Outras vinculações de taxas e contribuições	Controle dos recursos de outras taxas e contribuições vinculadas
2961	0000	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.
2962	0000	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte.
2971	0000	Recursos extra orçamentários vinculados a precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.





Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura	Especificação
2972	0000	Recursos extra orçamentários vinculados a depósitos judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
2979	0000	Outros recursos extra orçamentários	Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.
2980	0000	Recursos não classificados – a classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
2990	0000	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

Complemento da Fonte ou Destinação de Recursos - CF

Essa informação complementar tem como objetivo a identificação de informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos e que podem estar associadas a várias classificações de Fontes existentes. No leiaute, essa informação complementar está associada às contas de controle do orçamento, no entanto, a associação às contas de previsão da receita e da despesa é opcional.

As classificações referentes aos benefícios previdenciários foram definidas com o objetivo de identificar as despesas com benefícios previdenciários de cada Poder ou órgão executado pelo PO RPPS e custeadas com diversas fontes de recursos. Dessa forma, permitirá a identificação das despesas com inativos e pensionistas custeadas com diversas fontes no Demonstrativo da Despesa com Pessoal e a segregação as despesas custeadas com diversas fontes em cada plano da segregação das massas no Demonstrativo do RPPS.

As classificações referentes às transferências por emendas parlamentares têm como objetivo identificar as receitas decorrentes dessas transferências sem perder a informação sobre as classificações da natureza da receita e da fonte de recursos.

Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura	Especificação
1001	1111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Plano Previdenciário	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas.
1001	1121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Plano Previdenciário	
1001	2111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Plano Financeiro	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas.
1001	2121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Plano Financeiro	
1001	3110	Transferências da União/Estados/Municípios decorrentes de emendas parlamentares individuais.	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015 – Observar legislação Municipal sobre a matéria.
1001	3120	Transferências da União/Estados/Municípios decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do parágrafo 16 do art. 166, da CF/88, acrescido por Emenda Constitucional a ser publicada, proveniente da PEC nº 34/2019 - Observar legislação Municipal sobre a matéria.



www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[@tcm para](https://www.facebook.com/tcm.pa)

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE